



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
Dados: 2026.10.15 16:35:55 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura de Ibema, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas contratações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE FIRMINO	85	3º

O (a)s candidato (a)s devem se apresentar munido (a)s dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Endereço
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Registro no Conselho de Classe
- Documento Militar (Sexo Masculino)

Ibema, 15 de outubro 2026

VIVIANE

COMIRAN:017594

24986

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.15 16:27:10 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nei Euirson Napoli, 1426, Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pela Prefeita Municipal, e de outro lado **IVANI BARONI DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.813.319-**, domiciliada no Município de Campo Bonito-Pr, que na melhor forma de direito, decidem **RESCINDIR** O CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PSS 2025 Nº 11/2026, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Contrato em epígrafe, de comum acordo, conforme documentos em anexo ao processo, entre as partes a partir de 14 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da RESCISÃO, fica acordado que não resta ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicados quaisquer tipos de multas ou penalidades a nenhuma das partes, dando por encerradas todas as obrigações contratadas.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Ibema, 14 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: xxx.364.729-xx

Joani Baroni da Silva

IVANI BARONI DA SILVA
CPF: ***.813.319-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 03/2026
PSS Nº 01/2026

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IVANI BARONI DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.813.319-**, residente e domiciliada no Município de Campo Bonito-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do **CONTRATADO (A)** ao **CONTRATANTE** no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo **CONTRATANTE**, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou regime de escala, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) **CONTRATADO(A)** estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) **CONTRATADO(A)** não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo **CONTRATANTE**, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) **CONTRATADO(A)** importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2026 do PSS Nº 01/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 15 de outubro de 2026

PRAZO DE CONCLUSÃO: 14 de outubro de 2027

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o **CONTRATANTE** poderá dispensar o **CONTRATADO**, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.398,79 (dois mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028

João Baroni da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

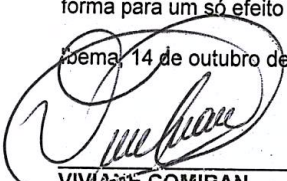
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

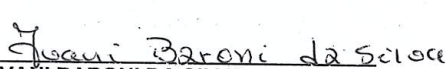
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Ibema, 14 de outubro de 2026.


VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE


IVANI BARONI DA SILVA
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.  2. 

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 02/2026
PSS Nº 01/2026

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMÍLIA ALVES RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.849.339-**, residente e domiciliada no Município Ibema-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do **CONTRATADO (A)** ao **CONTRATANTE** no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo **CONTRATANTE**, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou regime de escala, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) **CONTRATADO(A)** estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) **CONTRATADO(A)** não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo **CONTRATANTE**, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) **CONTRATADO(A)** importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2026 do PSS Nº 01/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 14 de outubro de 2026

PRAZO DE CONCLUSÃO: 13 de outubro de 2027

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o **CONTRATANTE** poderá dispensar o **CONTRATADO**, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.679,11 (mil seiscentos e setenta e nove e onze centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de outros:
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028

Emília

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

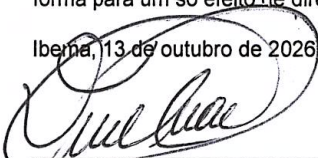
O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Ibema, 13 de outubro de 2026


VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE


EMÍLIA ALVES RIBEIRO
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. 

2. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

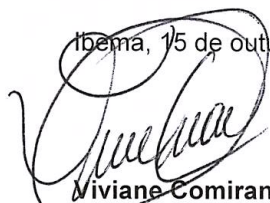
Data: 03/11/2026 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 03/11/2026 as 07:30 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 15 de outubro de 2026.


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO, GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL OCTAVIO SIMIONI, GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS E DA QUADRA POLIESPORTIVA ANNA BORDIGNON TREVISI, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBEMA - PR.

O Município de Ibema, por seu pregoeiro, Willian Scandolara, vem comunicar a todos os interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL em epígrafe, no que abaixo descrito:

I – Fica **RETIFICADO** o item 15.10.4 do edital e os itens da Qualificação Técnica do Termo de Referência.

II – Fica **RETIFICADA** a data de abertura do edital, passando a ser fixada para dia 04/11/2026, as 08:00 horas, com cadastro de proposta até as 07:30 horas do mesmo dia, portanto, fica reaberto o prazo de distribuição do mesmo.

Diante das alterações, o edital retificado está disponível para consulta no site www.pibema.pr.gov.br e www.bll.org.br, ou por quaisquer das formas dispostas no edital.

Ibema, 15 de outubro de 2026

**WILLIAN SCANDOLARA
PREGOEIRO**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS BILATERAL

LICITAÇÃO Nº 33/2026 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA PREMIAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.

Com base nos documentos anexados ao processo de licitação Pregão Eletrônico nº 33/2026, e considerando:

- É detentora do direito de preferência de entrega/execução do item 1 pertencente à Ata 215/2026 a empresa **PFG DISTRIBUIDORA LTDA**;
- Há ofício da empresa solicitando a rescisão amigável da Ata, e por consequência das obrigações por ela estabelecidas;
- Documento da secretaria solicitante do objeto (também em anexo), apresentando razões pelas quais corrobora com o cancelamento da ata, bem como a urgência da entrega;
- Não haver em aberto qualquer pedido de fornecimento, portanto, não causando dano direto as atividades da secretaria solicitante;
- A necessidade de andamento do processo, com a convocação das demais classificadas, afim de buscar quem assuma as responsabilidades;

Declaro, CANCELADA a Ata de Registro de Preços nº 215/2026 firmada com a empresa **PFG DISTRIBUIDORA LTDA**.

Também fica a ressalva para a empresa, pois ao participar de certames a empresa deve estar atenta as regras, antes mesmo de ofertar lances para buscar sagrar-se vencedora.

Dê-se andamento ao certame com a convocação das remanescentes.

Ainda, a Prefeita assina o presente unicamente, haja vista as razões estarem integrando o processo.

Ibema, 14 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028